



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL PARA O PIQUETE DE LAÇADORES POSTEIROS DA GUAJUVIRA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo descrito para o Piquete de Laçadores Posteiros da Guajuvira:

I - LOTE 01 – UM TERRENO de forma regular, com área de **1.720,00m²** (um mil, setecentos e vinte metros quadrados), localizado à Rua Emancipação, distando 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) da Rua Pedro Disconzi, QUADRA Nº. 170, com as seguintes medidas e confrontações: ao **SUL** - onde faz frente, mede 43,00m (quarenta e três metros) com a Rua Emancipação; pelo lado direito, a **LESTE** - mede 40,00m (quarenta metros) com área do município; pelo lado esquerdo, a **OESTE** - mede 40,00m (quarenta metros) com terrenos urbanos; e, pelos fundos, ao **NORTE** - mede 43,00m (quarenta e três metros) com área urbana do município. **QUARTEIRÃO:** Situa-se no quarteirão incompleto formado pelas seguintes ruas e limites: ao **SUL** - Rua Emancipação; ao **NORTE** – Terras rurais, a **LESTE** – Terras rurais, e, a **OESTE** - Rua Pedro Disconzi. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.455.393/0001-46, com sede Administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1.470, bairro centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivori Antônio Guasso Junior, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade nº. 1081718957 e inscrito no CPF sob o nº. 004.651.690-58, residente e domiciliado à Rua Marquês de Tamandaré, nº. 1.382, bairro centro, na cidade de Nova Esperança do Sul/RS, com mapa e memorial descritivo, elaborados pelo Responsável Técnico Alan Minussi Pasini- Eng. Civil – CREA 194591 e, guia da ART nº 12167108-Quitada em 24/08/2023, conforme desmembramento da **Matrícula nº 12.121**.

Art. 2º. A donatária compromete-se a destinar o imóvel descrito no artigo anterior para construção da sede do Piquete e à realização de atividades culturais e tradicionalistas, revertendo ao patrimônio do Município de Nova Esperança do Sul caso lhe seja dada destinação diversa.

Parágrafo Único. Caso a donatária não providencie o uso do imóvel no prazo de 03 (três) anos, bem como no momento em que for verificado o não cumprimento do interesse social no objeto desta doação, poderá o Município reaver para si o imóvel, retornando o bem ao seu patrimônio, independente de quaisquer ônus, indenizações ou ressarcimentos.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação contemplada na presente Lei não poderá ter outra aplicação e/ou fim que não o especificado no art. 2º, assim como não poderá ser alienado, cedido, transferido ou oferecido em garantia de qualquer natureza ou qualquer outra operação, sob pena de ação imediata da cláusula de retrocesso em favor da municipalidade.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com as cláusulas da inalienabilidade e de impenhorabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. As despesas com a transferência, confecção da escritura e com o registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Fazem parte integrante desta lei o laudo de avaliação do imóvel e a respectiva certidão atualizada do Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.316, de 16 de agosto de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL PARA
O PIQUETE POSTEIROS DA GUAJUVIRA.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que tem a finalidade de autorizar a doação de bem imóvel para o Piquete de Laçadores Posteiros da Guajuvira.

O objetivo do presente projeto se dá para viabilizar a construção de sua Sede Social, tendo em vista que ainda não conta com um local adequado e próprio, para que assim, possam ser desenvolvidas as atividades campeiras, culturais e tradicionalistas.

Através da presente Lei, ficará, também, revogada a Lei Municipal nº 1.316, de 16 de agosto de 2011, retomando-se o imóvel anteriormente doado efetivamente ao Município.

O projeto, portanto, tem, por conseguinte, a participação efetiva da atuação do Poder Público na formação e desenvolvimento das atividades sociais e tradicionalistas de nosso município, para que seja doado um terreno em local mais viável e adequado.

Portanto, através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar a área urbana de uso dominical, sito na Rua Emancipação, devidamente desmembrada, conforme se comprova através do processo de desmembramento em anexo, com área de 1.720,00m² (um mil, setecentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.121, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari- RS, sem benfeitorias, ao Piquete de Laçadores Posteiros da Guajuvira.



É diante desse contexto que o Executivo vislumbra o interesse público na doação do imóvel, sobretudo porque, também, não pretende erigir edifícios públicos sobre a área em questão.

A propósito, importa registrar, no ponto, que o ente municipal tem outras diversas propriedades que poderão ser utilizadas com a finalidade de promover políticas habitacionais ou construir prédios para estrutura administrativa complementar.

Por conseguinte, a presente proposição objetiva, exclusivamente, o interesse social e cultural, mais especificamente a cultura tradicionalista, consistente na manutenção das atividades do grupo tradicionalista, pois após a aprovação da presente lei, o Piquete irá construir a sua sede própria em local adequado, para a manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelo Piquete e para o regular uso do imóvel.

É inegável, portanto, o interesse público consistente na doação ora levada à apreciação do legislativo, porque os seus efeitos serão observáveis pela população.

Assim, a Administração Pública pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para o Município no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

No caso concreto se está diante de situação em que todos os pressupostos legais estão devidamente cumpridos. O interesse público se sobrepõe em razão da importância da atividade desempenhada pelo Piquete no âmbito comunitário no qual inserido.

Além disso, a proposição impõe à donatária um encargo e condição que, caso não cumprida – no prazo estabelecido –, culminará na reversão do imóvel, retornando ao patrimônio público, independentemente de eventual indenização por quaisquer benfeitorias eventualmente construídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Em suma, se está observando rigorosamente todos os pressupostos legais, assim como se está considerando o interesse público, a fim de promover um avanço social consistente na promoção do aperfeiçoamento da identidade dos cidadãos ativos na sociedade em geral.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, considerando o interesse social em questão, bem como o recesso Parlamentar a partir de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal